



PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O Município de Gravatá por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Agente de Contratação Victor Hugo de Menezes, designado(a) por meio da Portaria nº 130/2024, publicada no dia 21/02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna Nº 196/2025/SECAD da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e com a respectiva autorização do PREFEITO, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR TOTAL DE TAXAS, para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 19/05/2025 ÀS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 29/05/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 29/05/2025 ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.Bolsa Nacional de Compras.org.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES	
FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL: 1020 – E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br	
ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado – Gravatá/PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, adotado o <u>horário de Brasília/DF</u> .	
LOTE DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 48 DA LEI 123/2006.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE IMPLEMENTAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO “SMART” COM “CHIP” (OU COM TECNOLOGIA SIMILAR”, DISPONIBILIZADO EM REDE ESPECIALIZADA E CREDENCIADA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO I, DO EDITAL.

1.2. O Lote/Item deste processo estará especificados na tabela abaixo.

1.3. Abaixo, os lotes/itens, sendo vedada a subcontratação:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL BASE (VAB)	TAXA ADMINISTRATIVA (T.A)	TAXA DE CREDENCIAMENTO (T.C)	TOTAL DE TAXAS (T.T)	VALOR ANUAL MÁXIMO (VAB + T.T)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE IMPLEMENTAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO “SMART” COM “CHIP” (OU COM TECNOLOGIA SIMILAR”, DISPONIBILIZADO EM REDE ESPECIALIZADA E CREDENCIADA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 2.508.037,77	-0,17%	0,54%	0,37%	R\$ 2.517.317,51
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES COM T.T					R\$ 2.517.317,51

1.3.1. O objeto da licitação será em cima do Total de Taxas (T.T) para a contratação do serviço.

1.4. Referente ao valor do processo:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



1.4.1. O valor máximo admissível para execução do objeto desta licitação será de R\$ 2.517.317,51 (dois milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), sendo considerada o Total de Taxas de 0,37% (trinta e sete por cento).

1.4.1.1 Será objeto de disputa desta licitação o Total de Taxas Máximas Admitidas (T.T) de 0,37% (trinta e sete por cento) sendo, esse valor, a soma da Taxa Administrativa Máxima Admitida (T.A) de -0,17% (dezessete por cento negativa) com a Taxa de Credenciamento Máxima Admitida (T.C) de 0,54% (cinquenta e quatro por cento).

1.4.1.2 Não será admitido Total de Taxas (T.T) inferior a 0,0001%.

1.4.2. A contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global, visto que os itens objeto deste instrumento não são tecnicamente divisíveis, muitos menos seria economicamente viável sua divisão. Ademais, a efetiva prestação dos serviços por uma única empresa facilita à Administração Pública o controle contratual, conforme Súmula 247, TCU;

1.4.3. Os serviços objeto desta licitação, as formas de execução e as quantidades estimadas durante 12 (doze) meses, estão previstos e descritos no Termo de Referência, Anexo I e seus respectivos Anexos, do referido Termo de Referência, deste Edital;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravata, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02 06 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0408	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0408 2808 0000	COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE FROTA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica da prestação de serviços e/ou efetivo fornecimento de produtos, mediante a conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.

3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será VEDADA a participação de empresas em consórcio, conforme justificado nos itens 4.28 a 4.31 do Termo de Referência, anexo I, do Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do **pregão**.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item **5.2** poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os VALORES UNITÁRIOS dos itens no qual pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item **7.4** é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item **7.4** não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens **7.3** e **7.4** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão **do Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR VALOR PARA TOTAL DE TAXAS.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Município em que este se localize;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10..2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **10.3.1**, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item **11.3**, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida com todas as informações pertinentes.

12.3. As licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente, com os documentos de habilitação, exigidos no edital, proposta com descrição do objeto licitado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio deste documento.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.3**, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravatá ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o serviço será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o serviço será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) Permanecerem com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



e) Contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal Nº049/2023. (ANEXO VII)

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13.11. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas, a licitante deverá atender aos requisitos exibidos no item 10 do Termo de Referência.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Declaração dos licitantes que possuem instalações no município de Gravata, bem como os devidos equipamentos e pessoal técnico especializado para cumprirem as obrigações contratuais.

14.4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho Profissional competente, declarando que a licitante executa ou executou o serviço da presente licitação pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

14.4.3 Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita(m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável.

14.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.4.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n.5/2017;

14.4.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.4.3.1.3 Será admitida para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.4.3.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos, quando solicitado pela Administração.

14.4.5 A empresa deverá apresentar Declaração de Disponibilização da Rede Estabelecimentos Credenciados, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.5.1 Declaração dos licitantes que possuem instalações no município de Gravatá, bem como os devidos equipamentos e pessoal técnico especializado para cumprirem as obrigações contratuais.

14.5.2 Comprovação de aptidão para execução do fornecimento licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho Profissional competente, declarando que a licitante executa ou executou o serviço da presente licitação pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

14.5.3 Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita(m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável.

14.5.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.5.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes;

14.5.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.5.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.5.3.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.3.1.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.5.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos, quando solicitado pela Administração.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.6. Qualificação Econômico-Financeira:

14.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

14.6.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), da sede ou domicílio da licitante;

14.6.1.2. A certidão descrita no item 14.6.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.6.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.6.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



oficiais. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

14.6.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.6.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.7. Documentos complementares:

14.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

14.7.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.8.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.8.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.8.3.1. Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.8.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.8.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.8.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.8.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.8.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.8.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.8.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.8.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.8.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.8.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.8.7.**

14.8.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



14.8.12.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.8.12.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.4.

14.8.12.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.8.12.4. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.

14.8.12.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

15.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam itens/lotos espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o Agente de Contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



15.3.1. As novas propostas serão anexadas no sistema.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BNC, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 30 (trinta) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

18.2.1. Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

18.2.2. Houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023 em analogia.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IX), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IX.

20.2. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.2.1. Na hipótese do item 20.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura da ARP ou do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES e OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



21.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. Deixar de apresentar, caso solicitado, amostra/folder/catálogo ou apresentá-los em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

21.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens **21.2.2** e **21.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5. 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item **21.1.1**: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens **21.1.2** e **21.1.3**: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens **21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9**: de 03 a 6 anos.

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **21.5** e **21.6** deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21.12. As demais obrigações da Contratante e da Contratada serão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

22. DAS CONDIÇÕES / REQUISITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

22.1. A descrição, detalhamento e requisitos para contratação e execução do objeto deverão seguir conforme informado no **ITEM 4** do Termo de Referência.

22.2. Do Modelo de Execução do Objeto está descrito no **ITEM 5** e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

22.3. Não será permitida a subcontratação.

22.3.1 A Subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase / etapa / aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, está vedada a subcontratação, ainda que parcial.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



22.4 O prazo e requisitos para execução dos serviços deverá seguir conforme informado no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

22.5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: transportes@gravata.pe.gov.br ou através do contato (81) 3299- 1899 RAMAL 1004 (Nivaldo Antônio dos Santos)

22.6. PROVA DE CONCEITO:

22.6.1 O licitante será informado com um prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do referido teste, devendo ser definida a data junto ao pregoeiro;

22.6.2 A prova de conceito será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SECAD, localizada na Rua Isaltino Poggi, nº 265, Prado, Gravatá-PE, CEP 55.642-160.

22.6.3 As funcionalidades mínimas que serão comprovadas na Prova de Conceito são aquelas elencadas no Anexo V do Termo de Referência do Edital.

22.6.4 Outras informações referentes à Prova de Conceito estão presentes no item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

22.7. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão descritas no **item 8** e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

22.8. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão descritas no **item 7** e seus subitens, do Termo de Referência, anexo I, deste Edital

23. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NA FONTE)

23.1. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os materiais estejam de acordo com as exigências do Edital e instrumentos contratuais.

23.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Isaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



23.4. A fatura referente ao serviço prestado será encaminhada à Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

23.5. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, as mesmas condições de habilitação.

23.6. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.
- e) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município; f) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- g) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.8. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

23.9. Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

23.10. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;

23.11. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

24. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1.1. GESTOR DO CONTRATO o servidor NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, portador da matrícula nº 1022149 e como FISCAL DO CONTRATO a servidora LUANA PRISCILA BARBOZA, portadora da matrícula nº 1020646.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

25.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

25.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

25.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

25.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o **Edital.**

25.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

25.10. Constituem ANEXOS deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Tabela de Alíquotas Incidentes sobre aquisição de bens e serviços em geral;
- h) Anexo VIII - Declaração que as pessoas elencadas no Art. 5º, do Decreto Municipal nº 049/2023, deverão apresentar ao município para fins de não retenção de IRRF;
- i) Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X - Minuta do Contrato

25.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

25.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá, 15 de MAIO de 2025.

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO SEPARADAMENTO NO PORTAL BNC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA - CNPJ XXX

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob pena da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Local e data

Licitante e/ou Representante Legal

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

ANEXO VII
TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL
ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE AS PESSOAS ELENCADAS NO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2023, DEVERÃO APRESENTAR AO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE NÃO RETENÇÃO DE IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (.) DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada GERENCIADOR, com sede em **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) **XXX (nome)**, portador da matrícula funcional nº **XXXXX**, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** nº **XXXXX**, homologado através do Ato **XXXX**, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº **XXX**, com sede em **XXX**, neste ato, representada por **XXX**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DE IMPLEMENTAÇÃO E/OU OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO “SMART” COM “CHIP” (OU COM TECNOLOGIA SIMILAR”, DISPONIBILIZADO EM REDE ESPECIALIZADA E CREDENCIADA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO I, DO EDITAL.**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



1.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM/ LOT E	CÓDIGO DO FISCO	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	X	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
X	X	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE

XXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.



7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento. (Se fornecimento contínuo ou fornecimento com entrega futura, haverá termo de contrato. Se se tratar de fornecimento com entrega imediata, o instrumento será a ordem de fornecimento).

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de XX dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravata, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

13.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Multa;

13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens **13.2.2** e **13.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. E demais penalidades previstas no item 21, e respectivos subitens e alíneas, constante no Termo de Referência...

13.2. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.2.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.2.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.2.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.3. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá para os litígios decorrentes deste instrumento.

Gravatá, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR
DETENTORA DA ATA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



PROCESSO Nº XXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/ (ABREVIATURA DA SECRETARIA CONTRATANTE) Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA) PARA AQUISIÇÃO DE (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO) – PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XXXX – MODALIDADE Nº

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro – Gravata – PE – CEP 55.640-000, por intermédio da (INSERIR DADOS DA SECRETARIA, INCLUSIVE O CNPJ, SENDO O CASO), neste ato representada pelo Secretário, o Sr. NOME, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada em XX/XX/XXXX, com matrícula de nº XXXXX, residente neste Município, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do MODALIDADE DO PROCESSO nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de **(NOME DO OBJETO ADQUIRIDO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT M	ESPECIFICAÇ ÃO	CATMAT (SE HOUVER A INFORMAÇÃ O)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.

2.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX (número por extenso), contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, respeitando-se os créditos orçamentário e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE PARA FORNECIMENTO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).

2.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1 ...

4.2.1.2 ...

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.3

4.2.1.4

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



5. PREÇO (ART. 92, V)

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Gravata, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

(Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; *(Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica.*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.)

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; *(As cláusulas 9.18 a 9.22 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do objeto a ser executado.)*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU, SENDO O CASO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



TOTAL Valor total

OU, SENDO O CASO

O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU, SENDO O CASO

O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

TOTAL Valor total

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. *(Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.)*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

11.2.4.2 Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 O atraso superior a **XXXXXX dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.X, de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.2.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.X, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



[SENDO O CASO, INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU, SENDO O CASO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160

Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 Número da ordem de empenho:

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

COLOCAR A DOTAÇÃO

13.3 A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o [inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



16.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravata / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do [Código de Processo Civil](#) em vigor, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

18.3 As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020



disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.5 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.6 E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

(INSERIR A DATA)

(NOME DO SECRETÁRIO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA SECRETARIA
CONTRATANTE

(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

(NOME DA CONTRATADA)

VISTO JURÍDICO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Izaltino Poggi, nº 265, Primeiro Andar, Sala nº 105, Bairro Prado - Gravatá / PE, CEP 55.642-160
Email: cpl@gravata.pe.gov.br / Telefone: (81) 3299.1899 - RAMAL 1020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, através de implementação e/ou operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip" (ou com tecnologia similar), disponibilizado em rede especializada e credenciada, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pneus, alinhamento e balanceamento, ar-condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h, visando atender as necessidades da frota de veículos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Gravata – PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	Valor Global Anual Base (VAB)	Taxa Administrativa (Máxima Admitida) (TA)	Taxa de Credenciamento (Máxima Admitida) (TC)	Total de Taxas (Máximo Admitido) (T.T) = TA + TC	Valor Anual Referencial Máximo (VARM) (VARM = VAB + T.T)
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, através de implementação e/ou operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip" (ou com tecnologia similar), disponibilizado em rede especializada e credenciada, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pneus, alinhamento e balanceamento, ar-condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h, visando atender as necessidades da frota de veículos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Gravata – PE	R\$ 2.508.037,77	-0,17%	0,54%	0,37%	R\$ 2.517.317,51
Valor Global Estimado para 12 meses com T.T:					R\$ 2.517.317,51

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constado Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data inicial estipulada no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode causar prejuízo



para os objetivos estratégicos deste órgão municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A adjudicatária terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura do termo contratual, a contar da data da convocação.

1.6. Neste processo, a representação e gestão contratual referente à Prefeitura Municipal de Gravata-PE será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar o disposto no item 4.6 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A listagem com a frota da CONTRATANTE constante no Anexo I poderá sofrer acréscimo ou decréscimo de veículos durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer os mesmos serviços e manter as mesmas condições contratuais para todos os veículos informados pela Diretoria de Frota Municipal e Abastecimento.

4.3. Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.4. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, como:

4.4.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- 4.4.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 4.4.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 4.4.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 4.4.5. Substituição de itens do motor;
- 4.4.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 4.4.7. Outros serviços recomendados pelos fabricantes.

4.5. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São alguns exemplos de manutenção corretiva:

- 4.5.1. Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive: motor; sistema de embreagem; sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema de escapamento; sistema elétrico em geral;
- 4.5.2. Serviços de retífica de motor;
- 4.5.3. Serviços de elétrica automotiva;
- 4.5.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 4.5.5. Capotaria;
- 4.5.6. Tapeçaria;
- 4.5.7. Borracharia;
- 4.5.8. Chaveiro;
- 4.5.9. Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no parabrisa);
- 4.5.10. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 4.5.11. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 4.5.12. Outros serviços necessários ao bom funcionamento dos veículos.

4.6. Serviço de Guincho: serviço que oferece o atendimento emergencial a motoristas de veículos automotores com dificuldade de locomoção em razão de falhas, realizando a remoção de veículos com problemas mecânicos ou elétricos até os locais credenciados para conserto. Os serviços devem atender no mínimo:

- 4.6.1. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana;
- 4.6.2. Capacidade de remoção/guincho de todos os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE;
- 4.6.3. Atendimento em todo Território Nacional.

4.7. Outros serviços: Serviços diversos necessários ao funcionamento dos veículos, como: chaveiro automotivo e outros.

4.8. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento



contratual.

Da implementação do sistema

4.9. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar um módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota, considerando a implantação de Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizados leitores de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas;

4.10. O gerenciamento dos serviços será compartilhado, também conhecido no mercado como plataforma ou gestão orçamentária, como aquela em que a Contratante é a responsável exclusiva, pela escolha da empresa que apresentará orçamento e pela autorização da execução do serviço, enquanto a Contratada deverá efetuar todas as tratativas junto a sua rede, no sentido de buscar o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, efetuando as consultas quanto à conformidade dos preços do fabricante, pesquisas e negociando as cotações;

4.10.1. Para a aferição dos preços contratados, a empresa responsável pela Gestão de frotas deverá disponibilizar ferramenta on-line de tabela de preços referenciais, sem custos adicionais para a contratante, podendo ser Sistema AUDATEX MOLICAR, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil.

4.11. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer os cartões magnéticos com duração mínima de 05 anos. Os cartões magnéticos serão individualizados e personalizados para cada veículo da frota e demais veículos que venham a fazer parte da frota municipal, os quais deverão constar as seguintes informações:

4.11.1. Identificação da CONTRATANTE;

4.11.2. Identificação do veículo: placa, marca, modelo.

4.12. O sistema deverá, obrigatoriamente, disponibilizar senhas pessoais aos usuários e garantir que a transação, no caso de manutenção corretiva ou preventiva, só seja iniciada/concluída após a validação do responsável pelo gestor/fiscal da Contratante;

4.13. O bloqueio, desbloqueio e cancelamento dos cartões, alteração nos limites dos cartões, inserção de cargas positivas e/ou negativas de crédito nos cartões, solicitação de novas vias dos cartões e cadastramento de novos veículos e usuários somente poderá ser feito pelos servidores da Diretoria da Gestão de Frota Municipal e Abastecimento designados como gestores do sistema, credenciados por login e senha pessoal de acesso administrador ao sistema, devendo realizado via online e em tempo real;

4.14. O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em, no mínimo, dois níveis; o de Administrador ou Gestor (com poderes de alteração de limites de crédito, inclusão e exclusão de motoristas, senhas, etc.) e de consulta (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

4.15. O Sistema deverá viabilizar e garantir o pagamento das transações dos veículos da Prefeitura Municipal de Gravata/PE realizadas junto aos estabelecimentos credenciados;

4.16. O Sistema deverá armazenar e disponibilizar, de forma online e via web, relatórios gerenciais de

controle de dos históricos de manutenção dos veículos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.16.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
 - 4.16.2. Recebimento de orçamentos on-line/real time;
 - 4.16.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamentos de peças, acessórios e serviços;
 - 4.16.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
 - 4.16.5. Acompanhamento on-line do status do(s) serviço(s) que estiver(em) sendo efetuado(s);
 - 4.16.6. Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;
 - 4.16.7. Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para a realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da CONTRATANTE junto aos estabelecimentos, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
 - 4.16.8. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o Estado de Pernambuco;
 - 4.16.9. Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com histórico dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota;
 - 4.16.10. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;
 - 4.16.11. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando os valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração;
 - 4.16.12. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
 - 4.16.13. Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais.
- 4.16.14. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 4.16.14.1. O número de identificação da ordem de serviço;
 - 4.16.14.2. O número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
 - 4.16.14.3. Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
 - 4.16.14.4. Modelo do veículo;
 - 4.16.14.5. Centro de custo;
 - 4.16.14.6. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
 - 4.16.14.7. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
 - 4.16.14.8. Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva/serviço de guincho);
 - 4.16.14.9. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
 - 4.16.14.10. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
 - 4.16.14.11. Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
 - 4.16.14.12. Valor total da mão de obra;
 - 4.16.14.13. Valor total das peças;
 - 4.16.14.14. Tempo de garantia do serviço realizado;
 - 4.16.14.15. Tempo de garantia das peças substituídas;
 - 4.16.14.16. Valor total da operação;
 - 4.16.14.17. Descrição sumarizada da operação;
 - 4.16.14.18. Razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço; e
 - 4.16.14.19. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.



4.17. A contratada deverá oferecer programa de capacitação de pessoal para a Equipe de Fiscalização do Contrato, bem como àqueles que a referida equipe julgar necessário, como por exemplo, os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- 4.17.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- 4.17.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 4.17.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- 4.17.4. Aplicação prática do Sistema.

Da rede credenciada

4.18. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- 4.18.1. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo prestação de serviço e fornecimentos de peças;
- 4.18.2. Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE;
- 4.18.3. Serviços de chaveiro automotivo;
- 4.18.4. Serviços de guincho;
- 4.18.5. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

4.19. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- 4.19.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 4.19.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 4.19.3. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- 4.19.4. Capacidade de devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.19.5. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante;
- 4.19.6. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizadas;
- 4.19.7. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas;

4.20. Com relação à quantidade mínima e a localização geográfica dos fornecedores credenciados para atendimento dos veículos, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a empresa prestadora de serviço deverá ter credenciado em sua rede no mínimo 3 (três) fornecedores no município da CONTRATANTE e manter fornecedores credenciados num raio de 100km, para atender a CONTRATANTE numa possível emergência fora do domicílio, com a necessidade que pratiquem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Município da unidade beneficiária.

4.21. A contratada deverá disponibilizar, em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone, mantendo-a atualizada.

Do pagamento dos conveniados

4.22. A Contratada será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido;

4.23. O contratante não responderá, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.25. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Garantia da contratação

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões estabelecidas abaixo:

4.26.1. Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;

4.26.2. Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária do Município pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva; e

4.26.3. Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.

Vistoria

4.27. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcio

4.28. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.29. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.30. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.



4.31. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 **Início da execução do objeto:** até 15 dias da assinatura do contrato;

5.1.2 A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.2.1 Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet;

5.1.2.2 Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas de forma separada por frota de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

5.1.2.3 A Contratada será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens supra.

5.1.2.4 A prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção e afins junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos da frota municipal, e aqueles a seu serviço, com abrangência no Estado de Pernambuco, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, conforme o tópico 4.20 deste Termo de Referência.

5.1.2.5 A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

5.1.2.5.1. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

5.1.2.6 A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todas as cidades elencadas na tabela do item 4.1, podendo ser acrescidas outras localidades:

- a) Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;
- b) Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Para realização de serviços de revisão obrigatória em concessionárias oficiais das marcas a título de

cumprimento da garantia de fábrica dos veículos;

- d) Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante; ou
- e) Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento;

5.1.2.7 Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

5.1.2.8 Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento;

5.1.2.9 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

Da frota automotiva a ser gerenciada

5.2. O objeto deste Termo de Referência refere-se ao gerenciamento e administração para manutenção e afins junto à rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, considerando além da frota atual disponível, outros veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que esteja na posse legal das unidades administrativas do município, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do órgão.

5.3. O quantitativo atual de veículos da Contratante são o constante consta no Anexo I deste Termo de Referência.

Do sistema – Implantação, operacionalização, acessos, funcionalidades e relatórios

5.4. A empresa prestadora do serviço deverá disponibilizar um módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota, considerando a implantação de Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados - nos quais serão utilizados leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas;

5.5. O gerenciamento dos serviços será compartilhado, também conhecido no mercado como plataforma ou gestão orçamentária, como aquela em que a Contratante é a responsável exclusiva, pela escolha da empresa que apresentará orçamento e pela autorização da execução do serviço, enquanto a Contratada deverá efetuar todas as tratativas junto a sua rede, no sentido de buscar o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, efetuando as consultas quanto à conformidade dos preços do fabricante, pesquisas e negociando as cotações;

5.5.1 Para a aferição dos preços contratados, a empresa responsável pela Gestão de frotas deverá disponibilizar ferramenta on-line de tabela de preços referenciais, sem custos adicionais para a contratante, podendo ser Sistema AUDATEX MOLICAR, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil.



5.6. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer os cartões magnéticos com duração mínima de 05 anos. Os cartões magnéticos serão individualizados e personalizados para cada veículo da frota e demais veículos que venham a fazer parte da frota do municipal, os quais deverão constar as seguintes informações:

5.6.1 Identificação da CONTRATANTE;

5.6.2 Identificação do veículo: placa, marca, modelo.

5.7. O sistema deverá, obrigatoriamente, disponibilizar senhas pessoais aos usuários e garantir que a transação, no caso de manutenção corretiva ou preventiva, só seja iniciada/concluída após a validação do responsável pelo gestor/fiscal da Contratante;

5.8. O bloqueio, desbloqueio e cancelamento dos cartões, alteração nos limites dos cartões, inserção de cargas positivas e/ou negativas de crédito nos cartões, solicitação de novas vias dos cartões e cadastramento de novos veículos e usuários somente poderá ser feito pelos servidores da Diretoria da Gestão da Frota Municipal e Abastecimento designados como gestores do sistema, credenciados por login e senha pessoal de acesso administrador ao sistema, devendo realizado via online e em tempo real;

5.9. O Sistema deverá possibilitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em, no mínimo, dois níveis; o de Administrador ou Gestor (com poderes de alteração de limites de crédito, inclusão e exclusão de motoristas, senhas, etc.) e de consulta (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

5.10. O Sistema deverá viabilizar e garantir o pagamento das transações dos veículos da frota municipal realizadas junto aos estabelecimentos credenciados;

5.11. O Sistema deverá armazenar e disponibilizar, de forma online e via web, relatórios gerenciais de controle de dos históricos de manutenção dos veículos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.11.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

5.11.2 Recebimento de orçamentos on-line/real time;

5.11.3 Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamentos de peças, acessórios e serviços;

5.11.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

5.11.5 Acompanhamento on-line do status do(s) serviço(s) que estiver(em) sendo efetuado(s);

5.11.6 Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais;

5.11.7 Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para a realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da CONTRATANTE junto aos estabelecimentos, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;



5.11.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, no mínimo em todo o Estado de Pernambuco;

5.11.9 Banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com histórico dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota;

5.11.10 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;

5.11.11 Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando os valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração;

5.11.12 Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

5.11.13 Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais.

5.11.14 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, conforme o item 4.16.14 deste termo de referência;

5.12. A contratada deverá oferecer programa de capacitação (modalidade On-line) de pessoal para a Equipe de Fiscalização do Contrato, bem como àqueles que a referida equipe julgar necessário, como por exemplo, os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

5.12.1 Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

5.12.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

5.12.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

5.12.4 Aplicação prática do Sistema.

5.13. A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados:

a) Placa;

b) Marca;

c) Tipo de Combustível;

d) Lotação (Unidade Administrativa);

e) Capacidade do tanque;

f) Nome, matrícula do Servidor e Unidade Administrativa de lotação dos condutores.



5.14. Com relação à responsabilidade da fiscalização da prestação do serviço de manutenção veicular:

5.14.1 A Diretoria de Gestão de Frota Municipal e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Administração, será a Unidade Gestora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato para a frota de veículos.

5.15. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a contratada se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.16.1 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.16.2 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

5.17. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

5.17.1 Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.18. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1 A administração e o gerenciamento de serviço de manutenção com fornecimento de peças e afins, no formato de AUTOGESTÃO;

5.19.2 Os maiores descontos ofertados para "manutenção com fornecimento de peças", servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas, durante a execução do contrato.

5.19.3 O sistema deve fornecer o gerenciamento individualizado com identificação por meio do acesso



do usuário.

5.20. O formato ora proposto, visa estabelecer uma taxa de sucesso a ser considerada aceitável, para as operações realizadas no mês, em 95%, indicando-se como principal critério, obtenção dos descontos contratados e além disso, das melhores condições e dos menores preços a fim de demonstrar real economia para a Contratante, que caso não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês, a Contratante se reservará o direito de:

5.20.1 Efetivar o pagamento mensal, reduzindo-se o percentual correspondente ao maior percentual de desconto contratado.

5.20.2 Não serão aceitas propostas com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência.

5.20.3 As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes na IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

5.20.4 A empresa licitante deverá possuir um CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, e/ou Objeto Social, compatível com as atividades a serem prestadas, ou seja, gestão de frota, e afins.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 Ficarão designados como fiscal e gestor do contrato advindo deste processo, respectivamente, os servidores Luana Priscila Barboza, portadora da matrícula nº 1020646, e Nivaldo Antônio dos Santos, portador da matrícula nº 1022149;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante



da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 003, de 2024, art. 21, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 003, de 2024, art. 21, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 003, de 2024, art. 21, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 003, de 2024, art. 21, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 003, de 2024, art. 21, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 003, de 2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto nº 003, de 2024).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 003, de 2024, art. 22, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 003, de 2024, art. 20, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:



7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

7.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21);

8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23 Disponibilizar integralmente a rede credenciada de oficinas, sendo vedado disponibilizar rede reduzida, independente de justificativas, como, por exemplo, preço reduzido ofertado na licitação;



- 8.1.24 Entregar os cartões em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços.
- 8.1.25 Não proceder à veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 8.1.26 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação dos serviços continuados de Gerenciamento, Administração e Controle de manutenções veicular, instalações, relatórios e outras decorrentes;
- 8.1.27 Arcar com o ônus proveniente de manutenção indevida decorrente da utilização de cartão cancelado ou bloqueado, bem como os realizados em veículo não autorizado;
- 8.1.28 Praticar preço à vista nas operações de manutenção;
- 8.1.29 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à sua rede de credenciados, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ficando esclarecido que não cabe nenhuma responsabilidade à Contratante por eventuais inadimplementos da Contratada com sua rede de credenciados;
- 8.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 8.1.31 Fornecer todas as senhas de acesso que se fizerem necessárias, sem ônus para Contratante, nos perfis de acesso por eles informados;
- 8.1.32 Emitir, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de roubo, perda, extravio, destruição ou danificação, etc;
- 8.1.33 Emitir, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de alteração da frota;
- 8.1.34 Parametrizar os cartões fornecidos de forma que possam ser utilizados exclusivamente para o objeto desta contratação na rede de postos credenciados;
- 8.1.35 Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de estabelecimentos credenciados;
- 8.1.36 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.37 Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante;
- 8.1.38 Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;
- 8.1.39 Emitir os relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato e garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios;
- 8.1.40 Dispor de solução técnica que identifique o usuário do sistema no ato da operação e coíba com



agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

8.1.41 Dispor de solução técnica que permita a identificação e o reconhecimento das retenções tributárias devidas nas transações, a fim de evitar bloqueios nos sistemas e/ou interrupções nos serviços devido a diferenças ou não reconhecimento dessas retenções;

8.1.42 Implantar rotinas contingenciais para que o serviço se concretize mesmo quando existirem circunstâncias que impeçam a utilização do cartão, em decorrência de defeito ou indisponibilidade do dispositivo eletrônico identificador do cartão;

8.1.43 Orientar os Usuários do Sistema, de acordo com os perfis de acesso de cada um, no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição dos serviços de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do Sistema;

8.1.44 Nomear formalmente o seu preposto, aceito pela Administração, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

8.1.45 Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

8.1.46 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.47 Apresentar, na Unidade Gestora, documento de cobrança discriminando, em separado, os serviços utilizados no período e os tributos Federais, Estaduais e Municipais ou disponibilizar por meio da internet a emissão da Nota Fiscal/Fatura eletrônica com as mesmas discriminações citadas acima;

8.1.48 Responsabilizar-se pelos atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito;

8.1.49 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

8.1.50 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante;

8.1.51 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital e Anexos, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.52 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.53 A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico e de telefonia gratuita (0800) para



solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. Em caso de necessidade, deverá ser disponibilizado também pela Contratada um funcionário para visita presencial na sede da Contratante, a fim de resolver possíveis problemas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Termo de Referência.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. Análise da Fatura ou instrumento equivalente auxiliar à Nota Fiscal, em relação ao Relatório de Consumo retirado do sistema de autogestão, entre outros comprovantes de serviços;

9.3.2. Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato apresentando a conformidade do serviço apresentado no mês de referência à Nota Fiscal, utilizando o Acordo de Níveis de Serviço/IMR.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto nº 003, de 2024).

9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto nº 003, de 2024).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto nº 003, de 2024)

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 003, de 2024).

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,



caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11.4. Após a emissão do Termo Detalhado, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.17.1. o prazo de validade;

9.17.2. a data da emissão;

9.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.17.5. o valor a pagar; e

9.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A contratação do presente objeto se dará mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I e 29 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta com o MENOR PERCENTUAL OFERTADO DO



TOTAL DE TAXAS, tipo de disputa: ABERTA.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.21. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 93 da Lei 8.213/91)

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



- 10.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de gerenciamento de frotas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da INSEGES/MPDG n. 5/2017;
- 10.29.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



10.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.33. A empresa deverá apresentar **Declaração de Disponibilização da Rede Estabelecimentos Credenciados**, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.517.317,51 (dois milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos apostos na tabela do item 1.1 deste termo de Referência.

11.2. A estimativa do valor da contratação tem como base as médias de valores praticados nos contratos firmados anteriormente com a Prefeitura Municipal de Gravata/PE, com o mesmo objeto deste estudo, nos anos de 2023 e 2024, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será utilizado como critério o **menor valor percentual Total de Taxas (TT)** ofertado pela licitante participante, que será o somatório da Taxa Administrativa (TA) cobrada à Prefeitura (contratante) mais a Taxa de Credenciamento (TC) cobrada ao credenciado.

11.4.1 O total de taxas (TT) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $TT = TA + TC$, onde:

11.4.1.1 **TT** = TOTAL DE TAXAS – SOMATÓRIO DA TAXA ADMINISTRATIVA E TAXA DE CREDENCIAMENTO.

11.4.1.2 **TA** = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA AO CONTRATANTE;

11.4.1.3 **TC** = TAXA DE CREDENCIAMENTO COBRADA AOS CREDENCIADOS.

11.4. Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será admitida a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante).

11.5. A taxa de credenciamento, a ser cobrada dos estabelecimentos, deverá contemplar toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços/fornecimento de peças e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

11.6. Não será admitido total de taxas (TT) inferior a 0,0001%.

11.7. Apresenta-se, no Anexo II do Termo de Referência, a Pesquisa da média do Total de Taxas, para a qual utilizou-se como parâmetro contratações similares de outros órgãos, com o mesmo objeto, em que foram verificadas as taxas praticadas e disponíveis no Portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado



de Pernambuco.

11.8. O valor total estimado da contratação, também chamado de **VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VARM)**, é o resultado do Valor Anual Base (VAB) acrescido do percentual do total de taxas (TT) estimadas, conforme tabela abaixo:

Total do valor anual base (VAB)	Taxa de credenciamento (TC)	Taxa de Administração (TA)	Valor do total de taxas	VARM (VARM=VAB+VTT)
R\$ 2.508.037,77	0,54%	-0,17%	R\$ 9 279,74	R\$ 2.517.317,51

11.9. Como critério de aceitabilidade, a **taxa máxima de gerenciamento aceitável será de 0,37% (zero, trinta e sete por cento)**, a qual se dará pelo resultado do somatório da taxa máxima admitida para credenciamento e taxa administrativa máxima.

11.9.1. Será admitida uma taxa administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não inferior a -0,17 % (menos, zero, dezessete por cento).

11.9.2. Será admitida uma taxa de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 0,54% (zero, cinquenta e quatropor cento).

11.10. O preço máximo admitido para a contratação é o mesmo de referência. Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregoeiro declarará a licitação fracassada e cancelará a licitação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA as sanções previstas nos termos dos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa.

12.2. Além das demais sanções previstas no artigo 155 da Lei nº14.133/2021, à empresa contratada serão aplicadas multas nos seguintes termos:

12.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor do serviço;

12.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;



12.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição, de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

12.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

12.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

12.6. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

13.1.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

020600 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0408 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

04 122 0408 2808 0000 Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Veículos da Frota

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar a aderência da solução às especificações técnicas definidas no Edital submetendo-se à demonstração do software por meio de Prova de Conceito, e somente após a aprovação do sistema será declarado vencedor.

14.1.1. O licitante será informado com um prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do referido teste, devendo ser definida a data junto ao Pregoeiro.

14.2. O licitante que na apresentação da Prova de Conceito não atender às funcionalidades mínimas será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

14.3. No caso de não conformidade com o objeto da presente licitação, a empresa será desclassificada e o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em 2º lugar a executar o mesmo procedimento, e assim por diante.

14.4. A Prova de Conceito será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SECAD, localizada na Rua Isaltino Poggi, 265, Prado, Gravatá – PE, CEP: 55.642-160.

14.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade dos licitantes.

14.6. Toda infraestrutura técnica necessária para a realização da Prova de Conceito será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões, etc.

14.7. A Secretaria Municipal de Administração - SECAD poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, como por exemplo: data show, impressora, computador, etc.

14.8. A Prova de Conceito deverá durar, no máximo, 02 (dois) dias considerando o horário de expediente na SECAD.

14.9. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar a Prova de Conceito como ouvintes.

14.10. A Prova de Conceito será acompanhada e analisada por, no mínimo, 02 (dois) servidores da Diretoria de Gestão de Frota Municipal e Abastecimento, da Secretaria de Administração – SECAD, com conhecimento na área pertinente ao objeto para averiguar tais comprovações.

14.11. As funcionalidades mínimas que serão comprovadas na Prova de Conceito são aquelas elencadas no Anexo V do Termo de Referência.

14.12. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.

14.13. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvidas.

14.14. Encerrada a apresentação, a comissão da contratação, responsável pela análise da Prova de Conceito, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, conforme estabelecido e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.

14.15. A licitante será aprovada na Prova de Conceito se, ao apresentar o sistema, demonstrar que o sistema executa/atende, todas as funcionalidades indicadas no item.

14.16. Durante a apresentação, apenas a comissão da contratação poderá solicitar demonstração de funcionalidades ou procedimentos à licitante que estiver apresentando o sistema.

14.17. Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Prova de Conceito, e desejarem se manifestar identificando o não cumprimento, divergência ou exprimir dúvida sobre alguma funcionalidade, deverá fazê-lo por escrito à Comissão da contratação, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, caso reste dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Consta no Anexo III, o mapa de riscos, elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Responsáveis Técnicos
Documento assinado digitalmente



NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
Data: 09/05/2025 14:48:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de Gestão de Frota Municipal e Abastecimento

Documento assinado digitalmente



LUCAS VENICIUS PAULINO DA PAES
Data: 09/05/2025 14:54:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VENICIUS PAULINO DA PAES
Secretário Executivo de Administração

APROVO o presente Termo de Referência, com fulcro no artigo 18º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, no intuito de dar prosseguimento à contratação do objeto em epígrafe, e AUTORIZO a contratação.

Documento assinado digitalmente



TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Data: 09/05/2025 14:58:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Lista da Frota Oficial

Marca	Modelo	Ano	Subunidade	Placa
VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ U	2009/2009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	KHZ-8441
MARCOPOLO	VOLARE	2010/2010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	KIM-9825
MERCEDES BENZ	OF 1519	2017/2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PDL-3667
VOLKSWAGEN	15.190	2018/2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PDO-0210
VOLKSWAGEN	15.190	2018/2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PDO-0370
VOLKSWAGEN	15.190	2011/2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PEX-5844
VOLKSWAGEN	15.190	2011/2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PEX-6144
VOLKSWAGEN	15.190	2010/2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PFE-2394
VOLKSWAGEN	15.190	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PFU-3663
VOLKSWAGEN	15.190	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PFU-3723
VOLKSWAGEN	15.190	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PFU-3793
VOLKSWAGEN	15.190	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PFU-3813
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PGF-2231
MARCOPOLO	VOLARE	2012/2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PGF2B61
IVECO	BUS 10-190E	2021/2021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QYU6D52
IVECO	BUS 10-190E	2020/2021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QYW5J89
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZI6G67
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZI8G87
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZI9F87
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZK0D65
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZK3B71
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZO1I93
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZO1J33
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZO1J43
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZO1J83
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZO3I68
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZV1E82
AGRALE	MARRUA/AM200	2022/2023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RZV1I52
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2023/2024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SNM1A16
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2024/2024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SNZ7G43
MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2024/2024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SOB6I83
IVECO	BUS 10-190E	2024/2025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SOK4E63
NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA	2012/2013	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CAS-1300
VOLKSWAGEN	KOMBI	2009/2010	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KFY-5479
CHEVROLET	COBALT	2013/2013	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KIM-5967
NISSAN	FRONTIER	2007/2007	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KJT-1382
VOLKSWAGEN	NOVO GOL	2013/2014	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KLO-8138
HONDA	XRE	2014/2015	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	OYZ-0522
FORD	CARGO	2018/2019	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PDS-5360
FIAT	UNO	2011/2012	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PEM-4869
CHEVROLET	MONTANA	2011/2012	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PFP-6990
MERCEDES BENZ	ATRON	2013/2013	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PGL-1008
MERCEDES BENZ	ATEGO 2426 CE	2021/2022	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	RZH1C15
IVECO	TECTOR	2022/2022	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	RZL6J14
NEW HOLLAND	B90B - RETROESCAVADEIRA	2012/2013	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0010
PATROL	RG140.B	2012/2012	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0011
KV	PA CARREGADEIRA LW30	2021/2021	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0012
JCB	3CX - RETROESCAVADEIRA	2024/2024	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0013
CAT	MOTONIVELADORA 120K	2013/2013	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0014
XCMG	MOTONIVELADORA	2024/2024	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0015
XCMG	MOTONIVELADORA	2022/2022	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0016
XCMG	MOTONIVELADORA	2022/2022	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0017
CASE W20B	PA CARREGADEIRA	1988/1988	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ZZZ-0018
HONDA	XRE	2014/2015	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	OYZ-0582
HONDA	XRE	2014/2015	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	OYZ-0652
HONDA	XRE	2012/2012	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	PFL-2262
HONDA	XRE	2012/2012	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	PFL-2272
HONDA	XRE	2012/2012	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	PFL-2282
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOG82
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH12
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH22
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH42
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH52
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH62
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH72
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH82
JEEP	RENEGADE	2020/2020	SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	QYIOH92
CHEVROLET	ONIX	2013/2013	FINANÇAS	KIE-1891
FORD	KA	2016/2017	COMDICA - GABINETE DO PREFEITO	PCR-7342
JEEP	RENEGADE	2022/2022	COMDICA - GABINETE DO PREFEITO	RZJ2F30
YAMAHA	XTZ	2010/2010	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	KKW-0567
VOLKSWAGEN	Caminhão-Pipa	2013/2013	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	OYQ-1223
NEW HOLLAND	TRATOR	2008/2008	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ZZZ-0019

ANEXO II
PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO	ÓRGÃO	CONTRATO	TAXA DE CREDENCIAMENTO %	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	TOTAL DE TAXAS (TC+TA)%
PL nº 043/2024 PE nº 012/2024	Prefeitura de Chã Grande/PE	259/2024	0,93%	0,00%	0,93%
PL nº 047/2023 PE nº 029/2023	Prefeitura de Nazaré da Mata/PE	26/2023	0,01%	0,00%	0,01%
PL nº 138/2023 PE nº 132/2023	Prefeitura de Caruaru/PE	25/2024	0,69%	-0,51%	0,18%
MÉDIA TOTAL			0,54%	-0,17%	0,37%

				CHÃ GRANDE		NAZARÉ DA MATA		CARUARU		MÉDIA GLOBAL	
											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	1	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,51%	-0,51%	-0,17%	-0,17%
2	TAXA DE CREDENCIAMENTO	%	1	0,93%	0,93%	0,01%	0,01%	0,69%	0,69%	0,54%	0,54%



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

CONTRATO N.º 259/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE; O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE/PE; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, Nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pela Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite Neta**, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SDS/PE, CPF nº [REDACTED], -11, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PE, CPF nº [REDACTED]-00; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 - Augusto David - Chã Grande-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. **Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto**, brasileira, Casada, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SDS/PE, CPF nº [REDACTED]-91, [REDACTED] - Augusto David - Chã Grande - PE; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 - Centro - Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário da Saúde, Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, Casado, Corretor de Imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº [REDACTED] SP/PE, CPF nº [REDACTED] 34, residente na [REDACTED], [REDACTED] - Centro - Chã Grande - PE e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, , neste ato representado pela Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite Neta**, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SDS/PE, CPF nº [REDACTED] 11, residente [REDACTED] 2887 - Jaricim Petrópolis - Gravatá - PE, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, com sede na Calçada Canopo, Nº 11 - 2º Andar - Sala 3 - Centro Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06.541-078, neste ato, representada legalmente pela Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora da Carteira Nacional de habilitação nº [REDACTED] expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada em Campinas/SP, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo de Licitação nº 043/2024**, realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, tipo **menor preço global**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:38:30
03'00"

1.2. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de **0,93% (zero inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Global Estimado	Taxa Administrativa (TA)	Taxa de Credenciamento (TC)	Percentual Administrativo (TA+TC)	Valor Total com as Taxas
1	Serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retificação, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos	R\$ 1.836.752,09	0,00%	0,93%	0,93%	R\$ 1.836.752,09
VALOR TOTAL						R\$ 1.836.752,09

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

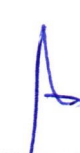
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.


RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:38:44 -03'00'

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.836.752,09 (Um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1. São obrigações da empresa a ser CONTRATADA:

8.1.1 - Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

RENATA NUNES
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728
Dados: 2024.09.30 09:38:56
840
-03'00'

8.1.2 - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 74 (setenta e quatro) veículos relacionados no subitem 13 do Anexo I do Instrumento Convocatório;

8.1.3 - Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após o período de adimplimento de cada parcela.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

8.1.4 - Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

8.1.5 - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

8.1.6 - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

8.1.7 - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

8.1.8 - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

8.1.9 - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

8.1.10 - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

8.1.11 - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- I. Placa do veículo;
- II. Modelo e fabricante do veículo;
- III. Ano de fabricação do veículo;
- IV. Leitura do hodômetro do veículo.

8.1.12 - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:39:09
-03'00'

8.1.13 - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

8.1.14 - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

8.1.15 - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

8.1.16 - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

8.1.17 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

8.1.18 - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Diretoria de Transportes do Município.

8.1.19 - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

8.1.20 - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

8.1.21 - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

I. Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 50km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 13 do Anexo I do Instrumento Convocatório.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - acompanhar a prestação dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.2 - fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, por meio de servidor designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências contratadas;

9.1.3 - efetuar o pagamento à CONTRATADA referente do presente objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

9.1.4 - fornecer à CONTRATADA as condições, informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

9.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste termo, justificando as razões da recusa;

9.1.6 - cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

9.1.7 - notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:39:24
03'00"

9.1.8 - descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

9.1.9 - não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 104 e 115 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:39:38
03'00"

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

11.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA

RENATA NUNES

RENATA NUNES

FERREIRA:371237288

40

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:39:54 -03'00'

1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
03	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
04	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 8.1.3.
05	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
06	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
07	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
08	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
09	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 17 do Anexo I do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras	3	Por ocorrência, sem prejuízo da

RENATA NUNES
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:371237288
40
Dados: 2024.09.30 09:40:09 -03'00'

	entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.		possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

[Assinatura]

[Assinatura]

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:40:22
-03'00'

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4000 – Secretaria de Administração

Unidade: 4001 – Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.407.2.107 – Núcleo de Segurança Municipal

Elemento de Despesa: (494) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: (496) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Atividade: 12.361.1201.2.37 – Manutenção da Secretaria de Educação e Gestão de Ensino

Elemento de Despesa: (538) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: (541) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:40:35
-03'00'

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1203.2.38 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: (546 / 547 / 548) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (552 / 553 / 554) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Atividade: 12.361.1217.2.48 – Manutenção das Atividades das Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: (583) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (593) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Unidade: 5002 – FUNDEB
Atividade: 12.361.1203.2.72 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar com Recursos do Fundeb 30%
Elemento de Despesa: (691) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (693) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 6001 – Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 15.122.1501.2.853 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa: (769) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (773) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 9000 – Secretaria de Agricultura
Unidade: 9001 – Secretaria de Agricultura
Atividade: 20.122.2001.2.854 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: (825) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (827) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Elemento de Despesa: (349 / 350) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (355 / 356) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Elemento de Despesa: (382 / 383) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (390 / 391) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.816.2.178 – Ações e Serviços de Acolhimento para Assistência Integral a Mulher
Elemento de Despesa: (189) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (191) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 7003 – FUNDECA
Atividade: 08.122.822.2.184 – Ações de Apoio Operacional e Técnico de Fortalecimento do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: (253) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: (255) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:40:51
03'00"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

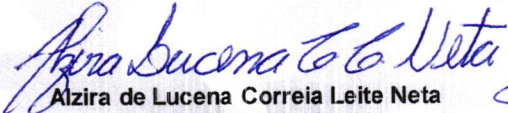
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

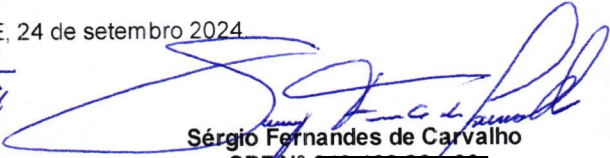
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- FORO (art. 92, §1º)

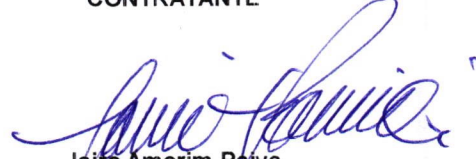
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chã Grande/PE, 24 de setembro 2024


Alzira de Lucena Correia Leite Neta
CPF Nº [REDACTED]
Ordenadora de Despesa
Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude
CONTRATANTE


Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF Nº [REDACTED]
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo
CONTRATANTE

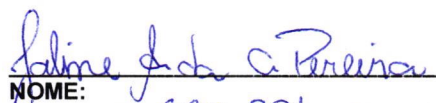

Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto
CPF Nº [REDACTED]
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

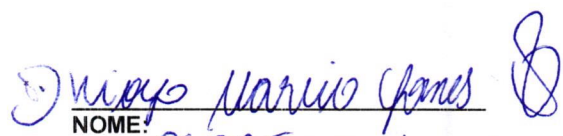

Jairo Amorim Paiva
CPF Nº [REDACTED]
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RENATA NUNES
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.09.30 09:26:31
-03'00'

Renata Nunes Ferreira
CPF Nº [REDACTED]
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: [REDACTED]


NOME:
CPF: [REDACTED]

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35 /2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata /PE, , inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, viúvo, advogado, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.031.316 SSP – PE e CPF nº 051.825.224-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11-2º andar – sala 03- Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador a Sra. Renata Nunes Ferreira ,Nacionalidade Brasileira, casada, Coordenadora de contrato, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 047/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2023, Homologado em 13/06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 705.575,00 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	TAXA DO CREDENCIADO (TC)	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE, com operação de sistema informatizado, via <i>internet</i> , através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro	R\$ 705.575,00	0,00%	0,01%	R\$ 705.575,00

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **0,00% (zero, vírgula, zero por cento)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através dos postos credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

3.3. Não será aceito a cobrança de taxa de credenciamento dos fornecedores acima de **0,01% (zero, vírgula, zero um por cento)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

3.4. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal

Projeto Atividade: 2678205342.062 – Gestão Técnica e Adm. Sec. Transporte – **R\$ 21.463,36**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

Projeto Atividade: 1236801882.037 – Manutenção Transporte Escolar – **R\$ 392.437,21**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

Projeto Atividade: 1545103232.051 – Gestão Técnica e Adm. Sec. de Infra Estrutura – **R\$ 291.674,43.**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE**

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

5.4. obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na ausência de índice de reajuste específico.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Gerência de Transporte do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, pela Gerência de Transporte do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

7.2.2. Definitivamente, pela Gerência de Transporte (do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.7. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

8. CLAÚSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. São obrigações da Contratante:**

9.1.2. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

9.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.1.5. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

9.1.6. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

9.1.7.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

9.1.7.2 A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

9.1.8. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante.

9.1.8.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

9.1.8.2. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

9.1.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM – Encargos Moratórios

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

9.1.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.1.10. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

9.1.11. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1 São obrigações da empresa a ser contratada

9.2.2 Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

9.2.3 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 8;

9.2.4 Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

l- De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

- II- De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III- De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV- Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

9.2.5. Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

9.2.6. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

9.2.7. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

9.2.8. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

9.2.9. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

9.2.10. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

9.2.11. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

9.2.12. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

9.2.13. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

9.2.14. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

9.2.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

9.2.16. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

9.2.17. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

9.2.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

9.2.19. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

9.2.20. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

9.2.21. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

9.2.22. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nazaré da Mata-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

10.3.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

10.3.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
7	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

	qualquer pessoa		
8	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
9	Não cumprimento do prazo para o credenciamento postos/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
10	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 9.1.8 do Termo de Referência.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
14	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
15	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
16	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

10.6. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro -Nazaré da Mata -PE CEP 55800-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nazaré da Mata-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazaré da Mata, 05 de Julho de 2024.

**INACIO MANOEL DO
NASCIMENTO:05182522
487**

Assinado de forma digital por
INACIO MANOEL DO
NASCIMENTO:05182522487
Dados: 2024.07.05 13:45:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA /PE

CNPJ/MF Nº 10.166.817/0001-98

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO

CONTRATANTE

**RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840**

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.05 11:28:29 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Renata Nunes Ferreira

Coordenadora de contrato

Procuradora

CPF nº 371.237.288-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024. PROCESSO LICITATÓRIO
047/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023**

Extrato de contrato Nº 035/2024. CPL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito sob o nº CNPJ: 05.340.639/0001-30. Valor Total: R\$ 705.575,00 (Setecentos e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025.

Nazaré da Mata, 09 de Julho de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:1F629145

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/07/2024. Edição 3630
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

3º. (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 025/2024 CPL/G, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 CPL/G.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela sua Secretária, Sra. **Michely de Souza Martins**.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede à Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, representada neste ato contratual pela Sra. **Patrícia Aparecida de Lima**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste na Lei nº. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, através do **Memorando 18.296/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, bem como acréscimo de valor e alteração do endereço da contratada, do contrato 025/2024 CPL/G**, que tem como objeto a contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores, com operação de sistema informatizado, via Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro; a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme detalhamento a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Face ao presente termo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, **tendo como termo inicial o dia 03 de maio de 2025, e termo final o dia 02 de maio de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Face ao acréscimo de 25% do valor global do contrato, fica acrescida a importância de **R\$ 1.505.362,50 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, passando o valor global para **R\$ 7.526.812,48 (sete mil quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO GERAL ANUAL				
Item	Produto	Valor Atual	Aditivo 25%	Valor Global c/ Aditivo
01	Serviços	R\$ 2.538.416,40	R\$ 634.604,10	R\$ 3.173.020,50
02	Peças	R\$ 3.483.033,58	R\$ 870.758,40	R\$ 4.353.791,98
Total		R\$ 6.021.449,98	R\$ 1.505.362,50	R\$ 7.526.812,48

Parágrafo único: Com o acréscimo acima, o objeto será distribuído entre os participantes da seguinte forma:

SECRETARIA	SERVIÇOS	25%	PEÇAS	25%	TOTAL GLOBAL C/ ADITIVO DE 25%
CEACA	R\$ 3.000,00	R\$750,00	R\$ 7.000,00	R\$1.750,00	R\$12.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.760,05	R\$2.190,01	R\$ 17.434,38	R\$4.358,60	R\$32.743,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 656.028,00	R\$164.007,00	R\$ 1.530.732,00	R\$382.683,00	R\$2.733.450,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 209.027,17	R\$52.256,79	R\$ 692.351,45	R\$173.087,86	R\$1.126.723,28
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	R\$ 178.611,07	R\$44.652,77	R\$ 192.975,38	R\$48.243,85	R\$464.483,06
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU	R\$ 88.288,98	R\$22.072,25	R\$ 102.609,35	R\$25.652,34	R\$238.622,91
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	R\$ 192.791,80	R\$48.197,95	R\$ 128.527,87	R\$32.131,97	R\$401.649,59
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES (Transporte Escolar)	R\$ 1.190.626,84	R\$297.656,71	R\$ 793.751,23	R\$198.437,81	R\$2.480.472,59
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.400,00	R\$350,00	R\$ 1.497,14	R\$374,29	R\$3.621,43
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 5.000,00	R\$1.250,00	R\$ 10.000,00	R\$2.500,00	R\$18.750,00
SECRETARIA DA MULHER	R\$ 4.882,50	R\$1.220,63	R\$ 6.154,78	R\$1.538,70	R\$13.796,60
SEMITOTAIS	R\$ 2.538.416,40		R\$ 3.483.033,58		R\$ 7.526.812,49
TOTAL GERAL	R\$ 6.021.449,98				

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

CEACA

43018 - Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA; 39000 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU; 39001 - CEACA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU; 20 - Agricultura; 122 - Administração Geral; 2001 - GESTÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU - CEACA; 2.4001 - Manutenção das atividades da CEACA; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 410 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.116 - Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru; 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 122 - Administração Geral; 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE; 2.1022 - Gestão Administrativa; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20).

43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru; 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 301 - Atenção Básica; 1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO; 2.1013 - Manutenção das ações de atenção básica a saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço.

43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru; 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 2.1023 - Manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço.

43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru; 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 304 - Vigilância Sanitária; 1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.1045 - Suporte às ações da Vigilância Sanitária; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço.

43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru; 31000 - SECRETARIA DE SAÚDE; 31002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 305 - Vigilância Epidemiológica; 1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.1046 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 103 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a

Saúde (LC nº 141/20); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 151 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 20 - Agricultura; 605 - Abastecimento; 2004 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 2.211 - Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru; 34000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME; 34001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME; 8 - Assistência Social; 122 - Administração Geral; 801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME; 2.5001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 122 - Administração Geral; 826 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.5037 - Suporte as Atividades do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; 802 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.7010 - Suporte as Ações do Primeira Infância; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recurso próprio: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; 803 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.5035 - Suporte às Atividades de acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 116 - MSC - 1.665.0000 Transferência de Convênio Vinculados à Assistência Social - 1; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 116 - MSC - 1.665.0000 Transferência de Convênio Vinculados à Assistência Social - 1; 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; 803 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.5040 - Suporte aos Serviços de Média Complexidade; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 802 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.5003 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF - desenvolvidos nos CRAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 802 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.5039 - Manutenção das atividades do SCFV; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 803 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.7012 - Suporte às Atividades de Acolhimento Institucional para Jovens, Adultos, Idosos e Famílias; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 116 - MSC - 1.665.0000 Transferência de Convênio Vinculados à Assistência Social – 1; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6; 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 116 - MSC - 1.665.0000 Transferência de Convênio Vinculados à Assistência Social – 1; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 128 - MSC - 1.661.0000 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social - 1.6.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 806 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2.5054 - Suporte as ações do IGD-PBF/IGD-PAB Conselho; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 8 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária; 806 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 2.5059 - Suporte as atividades vinculadas ao Bolsa Família; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 125 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS - 1.660.0000.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2 - Prefeitura Municipal de Caruaru; 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 431 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2.156 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA DA FAZENDA

25000 - SECRETARIA DA FAZENDA; 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 420 - GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA; 2.512 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda; Despesa 1012 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.000.

SECRETARIA DA MULHER

30000 - SECRETARIA DA MULHER; 30001 - SECRETARIA DA MULHER; 14 - Direitos da Cidadania; 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; 1401 - GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER; 2.105 - Suporte às Ações da Secretaria da Mulher; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU

28000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU; 28001 - SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU; 4 - Administração; 122 - Administração Geral; 406 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU; 2.4618 - Manutenção das ações da Secretaria de Segurança Municipal de Caruaru; Despesa 924 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 12 - Educação; 361 - Ensino Fundamental; 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 2.196 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)

11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 12 - Educação; 361 - Ensino Fundamental; 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE; 2.133 - Manutenção do Transporte Escolar do Município; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212).

11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 12 - Educação; 365 - Educação Infantil; 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE; 2.133 - Manutenção do Transporte Escolar do Município; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212); 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 102 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212).

11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES; 11002 - FUNDEB; 12 - Educação; 365 - Educação Infantil; 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE; 2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB; 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 162 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 1.540.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de recurso: 162 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 1.540.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo:

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU	Gestor: Hugo José Gomes da Rocha - matrícula: 000477 Fiscal: Jaelson Porto Aleixo Filho - matrícula: 000473 Fiscal Suplente: Janaina de Araújo Barros Niceas Albuquerque - matrícula: 000464
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Gestor: Viviane Nascimento de Lima Gouveia - matrícula: 53.687-4 Fiscal: Yaponan Magni Bezerra Cavalcanti - matrícula: 53.765-0 Fiscal Suplente: Breno da Silva Gouveia - matrícula:
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	Gestor: Láis Paloma Alves de Oliveira - matrícula: 17.863-2 Fiscal: Sebastião da Silva Gomes - matrícula: 18.145-8 Fiscal Suplente: Leidyane de Deus Silva - matrícula: 17.990-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Gestor: João Vidal de Negreiros – matrícula: 53.766-4 Fiscal: Wagner Demétrius de Melo e Silva – matrícula: 53.715-5 Fiscal Suplente: Helder José Barbosa Cordeiro de Holanda Arruda – matrícula: 53.714-3
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME	Gestor: Paulo Augusto Santos Silva – matrícula: 55.916-0 Fiscal: João Filipi Cordeiro Leite – matrícula: 52.133-3 Fiscal Suplente: Ligivânia dos Santos – matrícula: 53.001-0
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Gestor: Klerisson Ferreira de C. Barroca – matrícula: 53.712-8 Fiscal: Geremias Salvador da Rocha – matrícula: 52.908-6 Fiscal Suplente: Gilvan Candela Mendes – matrícula: 55.871-5
SECRETARIA DA FAZENDA	Gestor: Arícia Alethia de Almeida Alves – matrícula: 53.762-1 Fiscal: Danúbia Gabriela de Lima – matrícula: 53.771-3 Fiscal Suplente: Patrícia Felix Vieira – matrícula: 53.703-0
SECRETARIA DA MULHER	Gestor: Iana Virgínea Galindo da Silva – matrícula: 53.765-6 Fiscal: Livya Rafaelle Gomes Leocadio – matrícula: 55.916-6 Fiscal Suplente:
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CARUARU	Gestor: Donizete Rodrigues da Silva – matrícula: 55.970-4 Gestor Suplente: Juliana Rafaela Cardoso Melo Silva – matrícula: 55.985-2 Fiscal: Paulo Fernando Soares da Silva – matrícula: 55.986-3 Fiscal Suplente: Matheus da Silva Santos – matrícula: 55.986-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	Gestor: Ricardo Gomes de Farias – matrícula: 56.044-6 Gestor Suplente: Lucas Emanuel Pereira de Souza – matrícula: 56.023-4 Fiscal: Flávio José Codeiro de Andrade Filho – matrícula: 56.020-3 Fiscal Suplente: Joedson Max de Alcantara – matrícula: 56.025-6

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento que será assinado em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Michely de Souza Martins
Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Patrícia Aparecida de Lima
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8E0-86DB-A138-3211

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 14/04/2025 11:46:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA APARECIDA DE LIMA (CPF 315.XXX.XXX-90) em 14/04/2025 11:54:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 14/04/2025 14:36:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A8E0-86DB-A138-3211>

CONTRATO Nº 25/2024 UC/G

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 CPL/G.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Secretária, Sra. Michely de Souza Martins, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri-SP, CEP: 18.290-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual pela Sra. **Patricia Aparecida de Lima**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 315.xxx.xxx-90, residente e domiciliada em Campinas/SP. Pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 138/2023 – Pregão Eletrônico nº 132/2023 CPL/G**, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores, com operação de sistema informatizado, via Internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, borracharia, reboque, filtros e lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro; a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Administração através da **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ 5.990.740,58** (cinco milhões novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Item	Especificações	Média de percentual
1	Taxa de administração	-0,51%
2	Taxa de credenciamento	0,69%
	Percentual Final de Taxa de Gerenciamento	0,18%

Parágrafo Primeiro - Como referência para a execução contratual tem-se como **PREVISÃO DE DESPESA**, pelos órgãos da administração pública municipal, para os próximos 12 (doze) meses, os valores descritos na tabela abaixo:

	SERVIÇOS	PEÇAS
CEACA	R\$ 3.000,00	R\$ 7.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.760,05	R\$ 17.434,38
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 656.028,00	R\$ 1.530.732,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 209.027,17	R\$ 692.351,45
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARUARU	R\$ 178.611,07	R\$ 192.975,38
SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	R\$ 88.288,98	R\$ 102.609,35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	R\$ 192.791,80	R\$ 128.527,87
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES- Transporte Escolar	R\$ 1.190.626,84	R\$ 793.751,23
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.497,14
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E SUSTENTABILIDADE	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES	R\$ 4.882,50	R\$ 6.154,78
SEMITOTAIS	R\$ 2.538.416,40	R\$ 3.483.033,58
TOTAL GERAL	R\$ 6.021.449,98	

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

a) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

b) A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste certame, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o período de apuração mensal do órgão contratante.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Parágrafo Nono - A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal decorrente da efetiva prestação dos serviços, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu acompanhamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da empresa contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no Anexo I do edital;
- c) Efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo total para pagamento, previsto no item 12 deste termo de referência, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 12.6 – Anexo I do edital (Termo de Referência), será aplicada multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I - De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II - De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III - De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV - Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Os percentuais apresentados no parágrafo segundo (anterior) não são cumulativos.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso.

Parágrafo Quinto - Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total de gerenciamento do contrato vigente.

Parágrafo Sétimo - Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

Parágrafo Oitavo - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

Parágrafo Nono - Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanha das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

Parágrafo Décimo - Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando a realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

Parágrafo Décimo Segundo - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Leitura do hodômetro do veículo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.

Parágrafo Décimo Quinto - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias pelos serviços executados.

Parágrafo Décimo Sexto - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90(noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

Parágrafo Décimo Oitavo - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município.

Parágrafo Vigésimo - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5(cinco) anos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades distantes ao raio máximo de 150 km dos limites municipais, bem como dentro do município de Caruaru. Não existindo concessionárias autorizadas nesses limites, a licitante/contratada deverá apresentar lista de concessionárias, com suas respectivas localizações, para apreciação e escolha pelos órgãos contratantes; incluindo no mínimo 01(uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Anexo I do edital;

b) Credenciar no mínimo 01 (uma) empresa, caso exista, para cada especialidade dos serviços deste termo de referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos, no município de Caruaru.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A resposta ao questionamento realizado por e-mail deve ser realizada em até 24 horas;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

Parágrafo Primeiro - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

Parágrafo Quarto - Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

Parágrafo Quinto - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste termo, devendo para tal emitir comunicando à CONTRATADA, quanto a quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro nos artigos 11 e 12 do decreto Municipal 013/2019:

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência dos Contratos, a execução do objeto será acompanhada pelos Servidores:

ÓRGÃO / ENTIDADE		GESTORES e FISCAIS	CPF	Matrícula
CEACA	Gestor:	Jaelson Porto Aleixo Filho	059.425.494-94	357
	Fiscal:	Sidney Tibúrcio Gomes	025.029.304-80	412
FMAS/ SDSDH - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Gestor:	Joyce Aline de Paula Barros	083.332.954-52	528754
	Fiscal:	João Filipi Cordeiro Leite	012.951.304-08	521333
FMS/SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru	Gestor:	Laís Paloma Alves de Oliveira	080.871-544-52	1786-32
	Fiscal:	Sebastião Silva Gomes	037.089.054-07	18145-8
SEFAZ – Secretaria da Fazenda	Gestor:	Ricardo Victor Santana de Medeiros	100.617.044-82	53.688-8
	Fiscal:	Gregory Ronny dos Santos Farias	069.471.854-83	537153
SAD – Secretaria de Administração	Gestor:	Viviane Nascimento de Lima Gouveia	042.149.234-13	53.7706
	Fiscal:	Yaponan Magni Bezerra Cavalcanti	008.786.124-08	52.350-6
SEDUC – Secretaria de Educação e Esportes	Gestor:	Patrícia Michelline Pereira da Silva	035.470.174-67	53.000-9
	Fiscal:	Elias Nunes de Lima Junior	053.921.674-70	529065
SECOP – Secretaria de Ordem Pública	Gestor:	Donizete Rodrigues da Silva	272.245.894-20	521217
	Fiscal:	Paulo Fernando Soares da Silva	112.526.494-28	52.962-0
SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres	Gestor:	Iana Virgínea Galindo da Silva	027.003.824-80	53.712-6
	Fiscal:	Milwia Thamiris Anjos de Lima	103.180.224-00	537099
SESP – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade	Gestor:	Lourinaldo Vitorino de Moura Júnior	035.338.504-20	522947
	Fiscal:	Paulo André de Oliveira	024.920.004-00	52.153-2
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Gestor:	Emanuel Pereira de Lima	269.254.0004-20	521349
	Fiscal:	Thayanna Maria Medeiros	700.629.334-00	53.687-7

Parágrafo Segundo - Os contratos serão firmados individualmente entre o licitante vencedor e cada um dos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Terceiro -As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 013, de 19 de fevereiro de 2019, e DECRETO Nº 133, DE 23 DE AGOSTO DE 2022, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados;

Parágrafo Quarto -Tratando especificamente do objeto item 1.1 do termo de referência – Anexo I do edital fica atribuído as seguintes atribuições complementares:

a)Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

b)Assegurar o abastecimento dos veículos nos estabelecimentos que apresentem os melhores preços.

c)Analisar os diários de bordo (mapa de viagem) dos veículos ou, se existente, os trajetos registrados pelo sistema de rastreamento e monitoramento de frota, com vistas a verificar adequação do uso e consumo de combustível do equipamento.

Parágrafo Quinto -A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

17.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.

17.2**Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danofísico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os services contratuais	6	Por dia, semprejuízo da possibilidade de rescisãocontratual
3	Descredenciar I motivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	<i>Por dia, semprejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo</i>
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão contratual</i>
6	Deixar de cumprir prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retificação de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	<i>Por ocorrência</i>
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão do contrato</i>
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	<i>Por ocorrência</i>
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão do contrato</i>
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia.	5	<i>Por ocorrência</i>
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço.	5	<i>Por ocorrência</i>
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão do contrato</i>
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão do contrato</i>
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão do contrato</i>
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	<i>Por dia</i>
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	<i>Por ocorrência</i>
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	<i>Por ocorrência</i>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão da contratação</i>
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	<i>Por ocorrência, semprejuízo da possibilidade de rescisão da contratação</i>
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	<i>Por dia</i>
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	<i>Por dia</i>
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	<i>Por ocorrência</i>

17.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

17.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

17.5 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

17.6 Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

V. apresentar documentação falsa: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.

IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade – ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

17.7 As multas estabelecidas no item 17.2 deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.

17.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante/fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.

17.9 As penas previstas no subitem 17.2 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:

I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

17.20 As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.

17.21 As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 17.6 serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 17.6. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

17.21.1 As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.

17.22. A penalidade prevista no inciso I do subitem 17.6 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I. a ausência de dolo na conduta;

II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

1- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Órgão Orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Unidade Orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.431.2.156 - Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

2- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:

Órgão Orçamentário: 11000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 11001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Função/ Subfunção/Programa/Ação: 12.361.1201.2.196-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

Fonte de recursos: 102-MSC- 1.501.0000 – 25% de impostos e transferências para Educação

Órgão Orçamentário: 11000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade Orçamentária:11002 – FUNDEB

Função/ Subfunção/Programa/Ação:12.361.1202.2.154-Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:162 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB 30%

Órgão Orçamentário: 11000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 11001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Função/ Subfunção/Programa/Ação:12.361.1202.2.133 – Manutenção do Transporte Escolar do Município

Despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:102 - Impostos e Transferências para Educação

3- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

Órgão Orçamentário: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade Orçamentária: 12001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Função/Subfunção/Programa/Ação: 20.605.2004.2.211 - Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

4- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.410.2.116 – Manutenção da Secretaria de Administração

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

5- SECRETARIA DA FAZENDA:

Órgão Orçamentário: 25000 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 25001 - SECRETARIA DA FAZENDA

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.420.2.512 – Manutenção das Atividades da Secretaria Da Fazenda

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios –1.501.0000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

6- SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA:

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.406.2.4618 – Manutenção das Ações da Secretaria de Ordem Pública

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

7- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES:

Órgão Orçamentário: 30000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Unidade Orçamentária: 30001 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Função/Subfunção/Programa/Ação: 14.422.1401.2.105 - Suporte às Ações da Secretaria de Políticas para Mulheres

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Gestora: 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.301.1001.2.1013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora: 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.302.1002.2.1023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora: 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.304.1004.2.1045 SUPORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora: 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.305.1004.2.1046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora: 43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.122.1006.2.1022 Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Despesa:3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica
Fonte de recurso: 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora:43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação:10.305.1004.2.1046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Despesa:3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora:43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação:10.304.1004.2.1045 SUPORTE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa:3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora:43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 10.122.1006.2.1022 Gestão Administrativa

Despesa:3.3.90.30.00 Outros serviços terceiros pessoa juridica

Fonte de recurso: 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora:43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação:10.301.1001.2.1013 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Despesa:3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

Unidade Gestora:43008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 31002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação:10.302.1002.2.1023MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL

Despesa:3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso: 151 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União. 103 Impostos e Transferências Saúde

9- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5035 – Suporte às

Atividades de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes; 3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS;

Despesa 1488; 116 – Convênios Vinculados à Assistência Social; Despesa 1485; 128 – FEAS –

Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1487; 101 - Recursos

Próprios. Despesa 1486.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002 - FMAS; 8.244.803.2.7012 – Suporte as

Atividades de acolhimento Institucional para Jovens, adultos, idosos e famílias; 3.3.90.39.00 –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1632; 116 – Convênios Vinculados à Assistência Social; Despesa 1631; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1633; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1630.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5003 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – desenvolvidos nos CRAS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1560; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1561; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1559.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.806.2.5059 – Suporte as atividades vinculadas ao Auxílio Brasil; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1855; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1854.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.806.2.5054 – Suporte as Ações do IGD PBF/IGD PAB - Conselho; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – FNAS. Despesa 1594.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.244.802.2.5039 – Manutenção das atividades do SCFV; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1584; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1583.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.803.2.5040 – Suporte aos Serviços de Média Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 125 – Recursos do FNAS; Despesa 1520; 128 – FEAS – Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social; Despesa 1521; 101 - Recursos Próprios. Despesa 1519.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.243.802.2.7010 – Suporte as Ações do Primeira Infância no SUAS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios; Despesa 1170; 125 – FNAS; Despesa 1171.

43 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 34001-SDSDH; 8.244.816.2.5065 – Suporte as Ações do conselho Tutelar; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 861.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 34002-FMAS; 8.122.826.2.5037 – Suporte as Atividades do FMAS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 1116

43 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; 34001-SDSDH; 8.122.801.2.5001 – Manutenção das atividades da SDSDH; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 101 – Recursos Próprios. Despesa: 833.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

10- CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU:

Unidade Gestora: 43018 – Ceaca – Central de Abastecimento de Caruaru

Órgão Orçamentário: 39000 – CEACA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU

Unidade Orçamentária: 39001 - CEACA – CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU

Função/Subfunção/Programa/Ação: 20.122.2001.2.4001 - Manutenção das Atividades da CEACA

Despesas 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101- MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios – 1.501.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES- A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), cada UFM, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela a seguir:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru/PE, 02 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Michely de Souza Martins

Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Patricia Aparecida de Lima

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C04-07DF-A015-A711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA APARECIDA DE LIMA (CPF 315.XXX.XXX-90) em 02/05/2024 13:56:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MICHELY DE SOUZA MARTINS (CPF 036.XXX.XXX-50) em 02/05/2024 14:55:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 02/05/2024 23:44:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2C04-07DF-A015-A711>

PREFEITURA DE GRAVATA-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, em rede de credenciada, mediante a utilização de sistema informatizado, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento e balanceamento, ar-condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h, visando atender as necessidades da frota de veículos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Gravata – PE, por Pregão Eletrônico, conforme Lei 14.133/21.
Nº do processo:	02.2025.SECAD

2. Fase de Análise:	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☐	Gestão do Contrato ☒

3. Riscos:	
Risco 01:	NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
Probabilidade: ☒ baixa ☐ média ☐ alta Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto	
Dano(s):	
Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	
Ação(ões) Preventiva(s): Garantir, na fase habilitatória, que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacionais e financeiras necessárias à execução do objeto.	Responsável: Gerência de Licitações
Ação(ões) de Contingência: Convocar remanescente.	Responsável: Gerência de Licitações

Risco 02:	NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Probabilidade: ☒ baixa ☒ média ☐ alta Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alto	
Dano(s): Descumprimento de formalidade legal.	

Ação(ões) Preventiva(s): Adoção de lista de verificação, contemplando o item “publicação do contrato”.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos
Ação(ões) de Contingência: Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos

Risco 03:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL	
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta		
Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto		
Dano(s): Fiscalização deficiente.		
Ação(ões) Preventiva(s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		Responsável: Ordenador de Despesas
Ação(ões) de Contingência: Capacitar servidor designado.		Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:	FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO	
Probabilidade: ☒ baixa ☐ média ☐ alta		
Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alta		
Dano(s): Responsabilidade direta da administração		
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e suas respectivas atribuições.		Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		Responsável: Gestão de contratos

Risco 05:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O CONTRATO
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta	
Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto	
Dano(s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.	

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar lista de verificação.	Responsável: Gestão e Fiscalização do contrato
Ação(ões) de Contingência: Execução de garantia e IMR - Instrumento de Medição de Resultado.	Responsável: Gestão do contrato

Risco 06:	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO	
Probabilidade: ☒ baixa ☐ média ☐ alta		
Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto		
Dano(s): Prejuízo para o erário.		
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		Responsável: Gestão de contratos
Ação(ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, proceder ao início de novo processo licitatório.		Responsável: Gestão de contratos

Risco 07:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AOS FIXADOS EM NORMA	
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta		
Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto		
Dano(s): Prejuízo ao erário.		
Ação(ões) Preventiva(s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos e Gestão de contratos	
Ação(ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos e Gestão de contratos	

Risco 08:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA		
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta			
Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alto			
Dano(s): Descumprimento de formalidade legal.			

Ação(ões) Preventiva(s): Adoção de lista de verificação contemplando o item “ publicação do contrato”.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos
Ação(ões) de Contingência: Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos

Risco 09: AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade: ☐ baixa ☐ média ☒ alta Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto	
Dano(s): Descumprimento de formalidade legal.	
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.	Responsável: Diretoria de Contratos Administrativos
Ação(ões) de Contingência: Apuração de penalidade.	Responsável: Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Risco 10: RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS	
Probabilidade: ☒ baixa ☐ média ☐ alta Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alto	
Dano(s): Responsabilidade subsidiária.	
Ação(ões) Preventiva(s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.	Responsável: Diretoria Financeira
Ação(ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.	Responsável: Diretoria Financeira

Risco 11: NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES	
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta Impacto: ☐ baixo ☐ médio ☒ alto	
Dano(s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.	

Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.	Responsável: Comissão de Processo Administrativo Sancionador
Ação(ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.	Responsável: Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Risco 12:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA	
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta		
Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alto		
Dano(s): Prejuízo ao erário.		
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.		Responsável: Diretoria Financeira e Gestão de Contratos
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento		Responsável: Diretoria Financeira e Gestão de Contratos

Risco 13:	T.R. INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.		
Probabilidade: ☐ baixa ☒ média ☐ alta			
Impacto: ☐ baixo ☒ médio ☐ alto			
Dano(s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.			
Ação(ões) Preventiva(s): Designar equipe adequada com tempo hábil.			Responsável: Gestão de Contratos
Ação(ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.			Responsável: Ordenador de despesas

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.
Gravatá-PE, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

LUCAS VENICIUS PAULINO DA PAES

Data: 29/04/2025 15:24:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VENICIUS PAULINO DA PAES

Secretário Executivo de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

_____, (nome empresarial), CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), _____ (nº de inscrição), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/202_, DECLARA que disponibilizará rede de estabelecimentos credenciados a partir da data de início de prestação dos serviços conforme item 4.20 do Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO

Checklist de validação de funcionalidades	
ITEM A SER DEMONSTRADO	Atende
Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;	
Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados;	
Validação e consulta de todos os veículos, demonstrando que o sistema possui mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros, até cinco níveis;	
Realização de log com o acesso do gestor e realização de consulta de um veículo que não esteja em sua unidade, subunidade e demais níveis financeiros, para executar este teste deverá deslogar do sistema e logar novamente com um gestor administrador para comprovação que estes veículos existem e estão em uma unidade que realmente o gestor não tinha acesso;	
Cadastrar um veículo digitando somente a placa e o sistema trazer os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;	
O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;	
Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo/conductor no Sistema;	
O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente no período limite especificado pelo Gestor;	
Deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro do veículo em tempo real de forma on-line;	
Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do conductor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	
O Cadastro da matrícula do conductor deve conter onze caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do conductor;	
O sistema deve permitir que o conductor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário;	
Validação da senha escolhida pelo conductor;	
Repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;	
Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo;	
Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;	

Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;	
Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades: I. Zoom; II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia; III. Elaboração de rotas;	
O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;	
O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos;	
O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;	
O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;	
O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;	
Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;	
Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;	
Apresentar funcionalidade no sistema, que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;	
Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação;	
O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;	
O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web;	
O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;	
O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km e tempo;	
Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;	
O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;	
Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados	

participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;	
O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;	
O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;	
O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;	
O sistema deve conter a funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de modo pelo próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização. O teste deverá ser executado com ambas as alternativas;	
O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;	
Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;	
O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;	
Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;	
O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;	
O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;	
O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;	
O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;	
Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;	
Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), está poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade	

contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento;	
Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;	
O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável;	
O sistema deve dispor de módulo para rastreamento de pneus: - Oferecer maior controle sobre a localização de pneus, garantindo maior controle e portanto, garantindo maior segurança para os usuários dos veículos e economia nos gastos com pneus.; - Deve conter o controle no sistema, que apresente a vida útil do Pneu; - Oferecer maior controle sobre o estado dos pneus, garantindo maior controle e, portanto, maior segurança para os usuários dos veículos	
Ter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.	
Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema; É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio sistema e que este possa ser direcionado ao TI da CONTRATANTE por meio de acesso para o devido estudo e aplicação da integração	
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;	
O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.	
Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante.	
Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;	
Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;	
Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;	
O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.	

Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:	
a) Período (dia, semana, mês, etc.);	
b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);	
c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;	
d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período	
Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;	
Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;	
Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;	
Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;	
Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;	
Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;	
Média de horas executadas;	
Custo médio por peça;	
Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;	
Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.	
Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);	
Relatórios de inconsistências;	
Relatório de estabelecimentos credenciados;	
Relatório com os planos de manutenções preventivas;	
Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;	
Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;	
Relatório de saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou sub-unidade;	
Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório	

também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.	
Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;	
Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;	
Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.	

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, será apurado frequentemente e terá como referência o mês faturado, sendo que o instrumento de aferição consiste na “Relação de Ocorrências” abaixo consignada, a ser preenchida pelo fiscal titular ou substituto do contrato, indicados por Portaria da Contratante.

Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos fiscais representantes da Contratante, que assinarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”, conforme modelo abaixo.

Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho para os serviços descritos no objeto e demais itens deste Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre a fatura mensal apresentada pela Contratada, sendo que em caso de haver descontos em função do não cumprimento do IMR, ainda poderá haver a aplicação das demais sanções contratuais previstas. O relatório de ocorrências deverá ser levado ao conhecimento da Contratada por meio de mensagem eletrônica, produzindo efeitos imediatos.

O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada. Modelo de relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
INDICADOR 1: Período da Verificação: ____ / ____ / ____ OCORRÊNCIA DO INDICADOR TIPO 1: Deixar de fornecer os serviços para a Contratante, por meio da disponibilidade do sistema, cartões e dos estabelecimentos credenciados. (Inclui bloqueio de cartões por motivos não legais por dia, por cartão bloqueado. AFERIÇÃO: Condicional à verificação pelo fiscal do contrato. OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO: Quantidade de ocorrências: ____
INDICADOR 2 Período da Verificação: ____ / ____ / ____ OCORRÊNCIA DO INDICADOR TIPO 2: Deixar de disponibilizar, acesso ou funcionalidade ao sistema de informática utilizado, módulos de gestão ou registro da Contratante. AFERIÇÃO:

Condicional à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

Quantidade de ocorrências: _____

INDICADOR 3

Período da Verificação: ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIA DO INDICADOR TIPO 3:

Praticar, na mesma data e hora, em um mesmo estabelecimento pertencente à rede credenciada, preço superior para a modalidade cartão de crédito ao público em geral (demandante comum), de forma a torná-lo mais oneroso para a Contratante com relação ao que é praticado no mercado em geral.

AFERIÇÃO:

Condicional à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

Quantidade de ocorrências: _____

INDICADOR 4

Período da Verificação: ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIA DO INDICADOR TIPO 4:

Deixar o preposto de prestar esclarecimentos e tomar providências devidas no prazo estabelecido, a partir de solicitação da fiscalização e gestão contratual.

AFERIÇÃO:

Condicional à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

Quantidade de ocorrências: _____

INDICADOR 5

Período da Verificação: ____ / ____ / ____

OCORRÊNCIA DO INDICADOR TIPO 5:

Deixar de proporcionar acesso 24 horas à representante da empresa para solucionar eventuais problemas.

AFERIÇÃO:

Condicional à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

Quantidade de ocorrências: _____

INSTRUÇÕES: O fiscal do contrato preencherá cada um dos itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências do mês de referência, indicando sinteticamente o local, dia e o fato gerador no Quadro 1 - Relação de Ocorrências existente em cada item.

FATOR PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Diante dos dados/ocorrências constantes na Relação de Ocorrências, a Contratante promoverá a tabulação dos dados, conforme Quadro 2 - Ocorrências para efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, conforme efeitos remuneratórios previstos a seguir:

QUADRO 2 – OCORRÊNCIAS PARA EFEITOS REMUNERATÓRIOS					
TIPO DE OCORRÊNCIAS / INDICADORES	1	2	3	4	5
TOTAL DE OCORRÊNCIAS					
PESO (X)	35	10	10	20	15
SOMA DO FATOR DE ACEITAÇÃO					

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

QUADRO 3 – DIMENSIONAMENTO DO PAGAMENTO COM BASE NO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
FAIXAS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – SOMATÓRIO DO FATOR DE ACEITAÇÃO	FATOR DE QUALIDADE – FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 0 a 10 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 11 a 30 pontos	99,5% do valor previsto	0,995
De 31 a 50 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 51 a 70 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 71 a 100 pontos	97% do valor previsto	0,97
Mais de 100 pontos	96% do valor previsto	0,96
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)].		